

Projeto de Lei Complementar nº 112/21

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº DE 2021

Altere-se o art. 65 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 65.....

I - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e

II - 90% (noventa por cento) serão distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

III - 5% (cinco por cento) serão destacados para entrega em partes iguais aos partidos que tiverem ao menos trinta por cento dos cargos de direção preenchidos por mulheres, em todas as esferas partidárias.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A minuta no Novo Código eleitoral estabelece, como já vigora hoje, que 5% dos recursos do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os partidos que atendam aos requisitos constitucionais de acesso aos recursos do Fundo Partidário; e 95% para serem distribuídos aos partidos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.

A presente emenda institui que 5% do Fundo Partidário deve ser distribuído aos partidos que possuam ao menos 30% dos cargos de direção preenchidos por mulheres, em todas as esferas partidárias. A distribuição de 90% do total obedecerá ao número de votos alcançados, e outros 5% serão repartidos de forma igualitária entre os partidos habilitados.

Dessa forma, visa-se criar um forte incentivo para que os partidos políticos abram espaço às mulheres nos importantes postos de liderança e de tomada de decisão dentro da agremiação. Atualmente, há uma ampla predominância de homens nas direções nacionais dos partidos: segundo levantamento do jornal O Estado de S. Paulo, em 19 das 30 siglas que elegeram deputados federais em 2018, as mulheres representam menos de 1/3 da composição da executiva nacional. De tal modo, essa emenda se faz necessária para



promover a igualdade de gênero na composição das estruturas organizacionais dos partidos.

Diante da relevância presente no tema, pedimos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Deputada **TABATA AMARAL**
PDT/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tabata Amaral e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215238120700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Tabata Amaral)**

Institui o Código Eleitoral

Assinaram eletronicamente o documento CD215238120700, nesta ordem:

- 1 Dep. Tabata Amaral (PDT/SP)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7834)
- 5 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

